Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de S. Exa. A

Presidente da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

Ref.ª 739/CGAB/MPAP/2013

Data: 7.agosto.2013

Encarrega-me o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os seguintes projetos de diploma:

Projeto de proposta de lei que procede à quinta alteração à Lei n.º 14/87, de 29 de abril, transpondo a Diretiva n.º 2013/1/UE do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Diretiva n.º 93/109/CE do Conselho, de 6 de dezembro de 1993, no que se refere a alguns aspetos do sistema de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado membro de que não tenham a nacionalidade – *MAI* – **(Reg. PL 306/2013);**

Projeto de decreto-lei que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, que define o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, transpondo a Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho – *MAM* – **(Reg. DL 307/2013);**

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7º, 1399-022 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 76 00 FAX + 351 21 392 79 97 EMAIL: gabinete.mpap@pcm.gov.pt | relacoes.publicas@pcm.gov.pt www.portugal.gov.pt

GOVERNO DE PORTUGAL | PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Projeto de decreto-lei que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2008, que define o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013, designado por PROMAR – *MAM* – **(Reg. DL 310/2013).**

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer até ao próximo dia 27 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Francisco José Martins)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2580 Proc. n.º 01.06
Data: 13/08/12 N.º 62/X

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7º, 1399-022 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 76 00 FAX + 351 21 392 79 97 EMAIL: gabinete.mpap@pcm.gov.pt | relacoes.publicas@pcm.gov.pt www.portugal.gov.pt

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

DL 310/2013

2013.08.07

No quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP), definido pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho de 2006, e pelo Regulamento (CE) n.º 498/2007, da Comissão, de 26 de março de 2007, o Decreto-Lei n.º 80/2008, de 7 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, definiu o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR).

O PROMAR constitui um dos instrumentos de programação do Plano Estratégico Nacional para o sector da pesca, prevendo-se no artigo 5.º do referido decreto-lei que as funções da Autoridade de Gestão do PROMAR, conforme diferenciadas no Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho de 2006, e no Regulamento (CE) n.º 498/2007, da Comissão, de 26 de março de 2007, são asseguradas por uma estrutura de missão, que foi posteriormente instituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2008, de 16 de maio.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do citado decreto-lei, o gestor da Autoridade de Gestão é, por inerência, o diretor-geral das Pescas e Aquicultura

A necessidade do reforço estratégico das medidas de apoio às pescas e da intensificação da execução das mesmas, bem como a experiência entretanto adquirida quanto ao modelo de governação, impõem que o PROMAR seja dotado de todos os meios disponíveis indispensáveis à maior celeridade nos procedimentos de análise das candidaturas, de decisão e de atribuição de ajudas.

Para este efeito, torna-se crucial que o cargo de gestor da Unidade de Gestão, enquanto principal órgão de Autoridade de Gestão do PROMAR, seja exercido em regime de exclusividade, por forma a garantir uma gestão prioritária, mais eficaz e eficiente do programa.

{2A103C13-D1E4-4CCA-AD41-5B28EE7565BA}

Decreto ..... n.º .....

Nesse sentido, o presente decreto-lei procede à redefinição do cargo de gestor da Unidade de Gestão do PROMAR, deixando este de ser um cargo exercido em regime de inerência pelo diretor-geral da atual Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei altera o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...].

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

{2A103C13-D1E4-4CCA-AD41-5B28EE7565BA}

Decreto ..... n.º .....

5 - O gestor e o coordenador-adjunto são designados por despacho do membro do Governo competente em matéria de pescas, e os coordenadores regionais são designados pelos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas da Madeira e Açores, respetivamente.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

A Ministra da Agricultura e do Mar

{2A103C13-D1E4-4CCA-AD41-5B28EE7565BA}